

## DECRETO Nº 078 DE 11 DE JUNHO DE 2021

**“Institui novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO** a manutenção do **ALERTA** e a assembleia realizada no dia 11 de junho de 2021 cuja aprovou a atualização do **PLANO DE AÇÃO** – Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotado no território do Município de Dona Francisca, após a deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02 no dia 11 de junho de 2021, novas medidas restritivas que seguem, conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Reitera à necessidade quanto ao uso obrigatório e correto de máscara, ajustada e cobrindo boca e nariz sempre. Distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho. Manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar. Limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

**OLAVO JOSÉ CASSOL**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.  
Em 11 de junho de 2021.

LUCIANO CHELOTTI  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,  
Financeira e de Planejamento.

## ANEXO I

**1 - Comércio em geral:** até às 21h, de segunda a sábado (não essencial);

**2 - Bares e Restaurantes:** entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 23h (sem música ao vivo ou qualquer som eletrônico); **até o dia 13 de junho/2021. A partir do dia 14 de junho:** entrada do público no ambiente até às 21h, encerrando o atendimento ao público às 23h (sem música ao vivo ou qualquer som eletrônico); e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa.

**3 - Grupo de Atividades: *Cultura, Esporte e Lazer*** – Atividade: *Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares* – CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 – **eventos em ambiente fechado ou aberto, com lotação de até no máximo 30 (trinta) pessoas;** com lotação máxima do ambiente limitada em 25% do PPCI e/ou alvará de funcionamento respeitando o teto de até 30 pessoas.

**4 - Grupo de Atividades: *Cultura, Esporte e Lazer*** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamentos, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - **até às 22h, de segunda a sábado.**

**5 - Grupo de Atividades: *Cultura, Esporte e Lazer*** – Atividade: *Demais eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado* – CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 – **inclusive rodeios e atividades afins – VEDADO.**

**6 - Grupo de Atividades: *Administração e Serviços*** – Atividade: *Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares* – CNAE: 82 – **VEDADO.**

**7 - Demais atividades:** devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamentos Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02.